



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Recebido  
01/08/2016  
Manoel Roberto do Carmo

Em 02 de agosto de 2016.

Mensagem nº 18/2016

Senhor Presidente,

Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo

25.ª Sessão Data 18/08/16

As doutas comissões para parecer.

Com meus habituais cumprimentos, apresento para análise e deliberação dessa Colenda Casa de Legisladores, projeto de Lei que "Dispõe Presidente sobre operações de pouso e/ou decolagens de paramotores, parapentes e asas deltas na orla da praia".

A iniciativa visa, com base nos fundamentos a seguir apresentados, preservar a integridade física dos frequentadores e comerciantes nos 22,5 Km de nossas praias.

Objetiva ainda, preservar os bens de terceiros e evitar possíveis incidentes que venham a atingir a integridade física dos praticantes dos esportes com parapentes, asas delta e paramotores, uma vez que Praia Grande não ser local indicado e homologado para a prática desses esportes.

Acresça-se a isso o grande número de pessoas que ocupam a faixa de areia impossibilitando as operações tratadas nesta propositura que colocam em risco virtual a vida de banhistas e bens de terceiros. Some-se ainda o fato de que a segurança de voo fica comprometida, prejudicando também a qualidade do lazer e potencializando o número e acidentes com vítimas.

Lembro que Praia Grande não dispõe de um Sítio de Voo ou aeródromo destinado as operações de pouso e/ou decolagens de parapentes, asas delta e paramotores, ou seja, não há uma área que ofereça condições ideais em termos de segurança e que atenda a legislação aeronáutica, evitando que se coloque risco as vidas ou bens de terceiros no solo.

Destaco por fim, que a legislação pertinente proíbe voo sobre construções ou grande volume de pessoas abaixo de 1.000 pés ou 500 pés em locais inhabitados, bem como, a cidade não dispõe de espaço de voo para a prática de voo livre cadastrado pelo Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC), ou seja, não há espaço aéreo destinado à prática de voo livre no município devidamente autorizado pela autoridade aeronáutica e estabelecido na forma das normas aeronáuticas.

Assim, caso o Douto Colegiado desse Poder Legislativo decida pela aprovação pretendida, estará colaborando para que o Município tenha a



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

necessária ferramenta jurídica para assegurar, no que se refere a legislação proposta, o bem estar de todos que frequentam as extensas faixa de areia e a orla de nossa praia.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor  
Roberto Andrade e Silva  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Balneária de Praia Grande - SP



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

30.ª Sessão Data 22/09/16  
Encaminhamento REJEITADO

**PROJETO DE**

**LEI N° 024/16**

**DE**

**“Dispõe sobre operações de pouso e/ou decolagens de paramotores, parapentes e asas deltas na orla da praia”**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua \_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - Fica expressamente proibida a operação de pouso e/ou decolagens de parapentes, asas delta e paramotores em toda a extensão do município, em especial, na orla da praia, exceto se houver autorização expressa da autoridade aeronáutica competente e atender todas as normas de segurança aérea.

Parágrafo único – Entende-se como:

- a) parapente, também conhecido como paraglider - um pára-quedas cujo velame, quando inflado, assume o formato de um aero-fólio, permitindo algum controle de sua trajetória durante a descida.
- b) asa delta - tipo de aeronave composta por tubos de alumínio que proporciona a sua rigidez estrutural, é uma vela feita de tecido, que mantém a sua sustentação no ar.
- c) paramotor - uma aeronave composta por um pára-quedas tipo parapente e um conjunto motor/hélice/tanque de combustível que fica atrelado às costas do piloto.

**Artigo 2º** - A violação da proibição implicará ao condutor ou proprietário do parapente, asa delta ou paramotor:

I - imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência;

II - caso a operação do equipamento, resulte em morte ou lesão corporal de terceiros, a multa aplicada será de R\$ 20.000,00, e de R\$ 10.000,00, caso gere apenas danos a bens públicos e/ou de terceiros, e de R\$ 30.000,00 caso culmine em morte e/ou lesão corporal de natureza grave ou gravíssima e danos a bens públicos e/ou de terceiros;

III - a retenção do equipamento utilizado, o qual será liberado após a apresentação da documentação comprobatória do equipamento e de comprovação da habilitação do condutor para pilotar o

26.ª Sessão Data 25/08/16  
Encaminhamento aprovado

em 1ª discussão

**Presidente**

27.ª Sessão Data 05/09/16  
Encaminhamento RETIRADO

DA PRATA A PGD100

DO LIVRO DO PREFEITO

**Presidente**



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

equipamento. Caso não seja apresentada documentação probatória, o condutor e/ou proprietário responderá por eventuais custas de remoção e estadia do equipamento.

§ 1º - Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração no mesmo dia ou num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira aplicação do auto de infração.

§ 2º - Os valores das multas insertos neste artigo serão atualizados anualmente pelo índice aplicado pela Administração.

§ 3º - as sanções indicadas não eximem o infrator da responsabilidade civil e criminal a que estiver sujeito, sendo que, o condutor e o proprietário do equipamento utilizado no cometimento da infração respondem solidariamente pelo pagamento da multa prevista nesta lei.

**Artigo 3º** - Caberá aos integrantes da Guarda Civil Municipal, aos Agentes de Trânsito Municipal e aos integrantes da equipes de fiscalização municipal a realização da atividade de fiscalização para o fiel cumprimento desta lei.

**Artigo 4º** - A administração pública municipal adotará providências para:

I – a ampla divulgação desta lei nos meios de comunicação do município, por meio de mídias apropriadas, inclusive em outdoors e afins, se for o caso;

II – a Ouvidoria Municipal e o CICOE-PG devem estar preparadas para receberem as denúncias, inclusive as anônimas, quanto as eventuais infrações, vindo a adotar medidas operacionais para fiscalização da conduta e adoção das medidas legais.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se for o caso.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, editando normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, ano quinquagésimo da Emancipação.



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno  
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

Marcelo Yoshinori Kameiya  
Secretário de Administração

**PROCESSO N° 101/16**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 05 fls, referentes a(o) Projeto de Lei n° 024/16 e uma folha de informação.

Praia Grande, 16 de agosto de 2016.

**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
**Operador Técnico**

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 16 de agosto de 2016.

**Manoel Roberto do Carmo**  
**Diretor Legislativo**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

À DIRETORIA JURÍDICA  
SENHORA DIRETORA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, assim ementado: Dispõe sobre operações de pouso e decolagens de paramotores, parapentes e asas deltas na orla da praia.

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o artigo 20 da Constituição Federal de 1988 reservou à União Federal a propriedade do mar territorial, rios, lagos e quaisquer correntes de água localizados no território nacional.

As praias marítimas, o mar territorial e os terrenos de marinha, embora sendo bens da União, localizam-se, não obstante, no território de algum município, e por essa razão estão sujeitas à disciplina das atividades locais exercidas sobre estes bens, assim como ao poder de polícia municipal.

Compete aos Municípios estabelecer o ordenamento do uso das praias, especificando as áreas destinadas aos banhistas e à prática de esportes, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (§ 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 7.661/1988).

Dessa forma é que o projeto em questão encontra simetria com a legislação federal, pois tem nítido propósito de salvaguardar a segurança, prevenir acidentes e zelar pela incolumidade física dos banhistas, das crianças e dos frequentadores de nossas praias.

Daí porque não vislumbramos restrições de ordem constitucional ou legal que impeçam a apreciação do projeto pelo Legislativo Municipal.

Praia Grande, 19 de agosto de 2016.

  
FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA  
Procurador



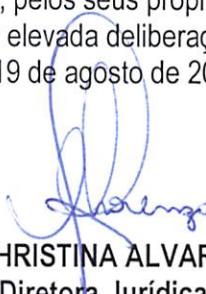
*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**SENHOR DIRETOR GERAL:**

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Para vossa elevada deliberação.

Praia Grande, 19 de agosto de 2016.

  
FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO  
Diretora Jurídica



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 101/16

PROJETO DE LEI N° 24/15

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia vinte e dois de agosto de dois mil e dezesseis, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da dnota Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

→ Trata o presente processo de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, assim ementado: Dispõe sobre operações de pouso e decolagens de paramotores, parapentes e asas deltas na orla da praia.

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o artigo 20 da Constituição Federal de 1988 reservou à União Federal a propriedade do mar territorial, rios, lagos e quaisquer correntes de água localizados no território nacional.

As praias marítimas, o mar territorial e os terrenos de marinha, embora sendo bens da União, localizam-se, não obstante, no território de algum município, e por essa razão estão sujeitas à disciplina das atividades locais exercidas sobre estes bens, assim como ao poder de polícia municipal.

Compete aos Municípios estabelecer o ordenamento do uso das praias, especificando as áreas destinadas aos banhistas e à prática de esportes, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (§ 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 7.661/1988).



## Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

Dessa forma é que o projeto em questão encontra simetria com a legislação federal, pois tem nítido propósito de salvaguardar a segurança, prevenir acidentes e zelar pela incolumidade física dos banhistas, das crianças e dos frequentadores de nossas praias.

Assim sendo, o projeto não sofre restrições de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, razão pela qual esta Comissão analisante é de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

QUORUM: Maioria Simples.

ANTONIO EDUARDO SERRANO

MARCELINO SANTOS GOMES

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 03 - PROC. 101/16 - PL 24/16 - 26: S.O.

PARAPENTES - POUSOS E DECOLAGENS

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	SERRANO	11:22	11:24
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	—	—
3	REZENDE	—	—
4	KARAN	—	—
5	ROMULO	—	—
6	MARCO	—	—
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 25/08/2016.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : PROJETO DE LEI Nº 24/16**  
**Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Ementa : Dispõe sobre operações de pouso e/ou decolagens de paramotores, parapentes e asas deltas na orla da praia.**

Reunião : 26º Sessão Ordinária  
Data : 25/08/2016 - 11:24:41 às 11:25:38  
Tipo : Nominal  
Turno : 1ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	11:24:46
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	11:25:10
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	11:24:56
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Nao	11:25:02
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Abstenção	11:24:50
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	11:24:50
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:24:50
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Abstenção	11:25:34
9	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:24:53
10	JANAINA BALLARIS	PT	Nao	11:25:01
11	KATSU YONAMINE	PSDB	Sim	11:25:29
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:25:29
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	11:24:49
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:24:51
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	11:25:00
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:24:51

Totais da Votação : SIM 12 NÃO 2 ABSTENÇÃO 2 TOTAL 16  
75,00% 12,50% 12,50%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:**

**ITEM:** 01 - PROC. 101/16 - PL 24/16 - 30 S.O.

*Pousos e Decolagens*

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	SERRANO	10:40	10:41
2	CADU BARBOSA	10:41	10:41
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 22 / 09 / 2016.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : PROJETO DE LEI N° 24/16**  
**Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Ementa :** Dispõe sobre operações de pouso e/ou decolagens de paramotores, parapentes e asas deltas na orla da praia.

Reunião : 30º Sessão Ordinária  
Data : 22/09/2016 - 10:40:25 às 10:42:05  
Tipo : Nominal  
Turno : 2ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Nao	10:40:36
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Nao	10:40:31
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Nao	10:40:47
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Nao	10:40:34
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Nao	10:41:00
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Nao	10:40:34
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Nao	10:41:06
9	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Nao	10:40:40
10	JANAINA BALLARIS	PT	Nao	10:41:54
11	KATSU YONAMINE	PSDB	Nao	10:40:31
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Nao	10:40:41
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Nao	10:40:41
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Nao	10:40:35
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Nao	10:40:45
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Nao	10:40:39

<u>Totais da Votação:</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	0	15	
	0,00%	100,00%	15

Resultado da Votação : REJEITADO

## Mesa Diretora da Reunião:

~~PRESIDENT~~

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 22 de Setembro de 2.016.

**OFÍCIO GPC-L Nº 081/16**

PREZADA SENHORA:

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Egrégio Plenário desta Edilidade houve por bem rejeitar o Projeto de Lei que “**dispõe sobre operações de pouso e/ou decolagens de paramotores, parapentes e asas deltas na orla da praia**”, por ocasião da Trigésima Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO ANDRADE E SILVA**  
Presidente



Excelentíssima Senhora  
**MAURA LIGIA COSTA RUSSO**  
DD. Prefeita, em Exercício, da Estância Balneária de  
PRAIA GRANDE

